



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI Nº 983.

De 16 de dezembro de 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 1995.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U
e eu S_A_N_C_I_O_N_O a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraty para o exercício de 1995, obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 2º - A receita realizada mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e obedecerá a seguinte discriminação:

I - RECEITA CORRENTE:

Receita Tributária	R\$ 1.806.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 584.200,00
Transf. Correntes	R\$ 4.804.500,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 280.900,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Transf. de Capital	R\$ 214.000,00
Operação de Crédito	R\$ 5.300,00
Alienação de Bens	R\$ 4.600,00

TOTAL R\$ 7.700.000,00

Art. 3º - As despesas realizadas por projeto e atividades segundo a discriminação dos respectivos anexos, observados o seguinte desdobramento:

01 - Legislativo	R\$ 755.070,00
03 - Administração e Planejamento.	R\$ 1.438.100,00
04 - Agricultura	R\$ 280.500,00
05 - Comunicação	R\$ 36.800,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.040.800,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 994.400,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA"02" LEI 983/94.

11 - Ind. Comércio e Serviços	R\$ 194.400,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.442.900,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 112.130,00
16 - Transportes	R\$ 404.900,00
TOTAL	R\$ 7.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações de dotações orçamentárias até o limite de 100%(cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de conformidade com o artigo 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas unidades administrativas serão movimentadas pela Secretaria de Finanças, com excessão do Legislativo, que movimentará suas dotações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 19 de dezembro de 1994.


EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal